



Prezados Senhores,

Venho por meio deste comunicar e esclarecer a situação referente às certidões judiciais solicitadas em nome do motorista de caminhão Lauro Adalberto Rosa de Freitas.

Inicialmente, em resposta à solicitação de certidão, foi providenciada e anexada a Certidão Narratória – Crime referente ao processo de origem, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de São Jerônimo – RS, sob o Processo nº 032/2.18.0003379-7 (CNJ 0005452-06.2018.8.21.0032). Esta certidão detalha que o segurado foi processado por crimes contra a incolumidade pública, **mas o processo foi julgado extinto pela atipicidade da conduta em 04/02/2020, com trânsito em julgado em 20/05/2020 e baixa definitiva em 23/09/2022. Ou seja, o próprio juízo criminal de origem atestou que não há responsabilidade penal, pois a conduta foi considerada atípica.**

Posteriormente, para atender à demanda específica da seguradora em relação ao processo nº 003/2.19.0009376-7 (CNJ 0017770-74.2019.8.21.0003), foi providenciada e anexada a respectiva Certidão de Objeto e Pé, referente ao mencionado feito, distribuído e processado pela Vara Adjunta da Direção do Foro da Comarca de Alvorada – RS. **Esta certidão, emitida pelo juízo competente, esclarece que o processo em Alvorada se trata apenas de um instrumento de intimação/cumprimento (carta precatória), relacionado ao processo original de São Jerônimo (nº 03221800033797). A certidão informa claramente que, após a devida intimação da parte, o procedimento foi encerrado.**

Em resumo, a situação atual dos processos é a seguinte:

- **A Carta Precatória de Alvorada (CNJ 0017770-74.2019.8.21.0003)** era um processo meramente instrumental, de intimação, e já foi cumprida e encerrada.
- **O Processo de origem de São Jerônimo (CNJ 0005452-06.2018.8.21.0032)** foi extinto pela atipicidade da conduta, com trânsito em julgado e baixa definitiva.



CRISTINA NAUMKO
ADVOCACIA

Portanto, as certidões já fornecidas são os documentos oficiais que atestam a situação jurídica completa e final dos processos mencionados.

É importante ressaltar que a carta precatória, por sua natureza, não possui conteúdo autônomo de mérito além do cumprimento de uma ordem judicial, e o processo principal já foi devidamente encerrado com decisão favorável ao motorista Lauro Adalberto Rosa de Freitas.

Não há, portanto, outra modalidade de certidão ou documento mais completo ou específico que possa ser emitido além daqueles já anexados.

Diante do exposto, solicita-se que os documentos já enviados pela plataforma sejam aceitos, por refletirem fielmente o objeto da ação penal em sua totalidade.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Cristina Fagundes Naumko

OAB/RS 114.687